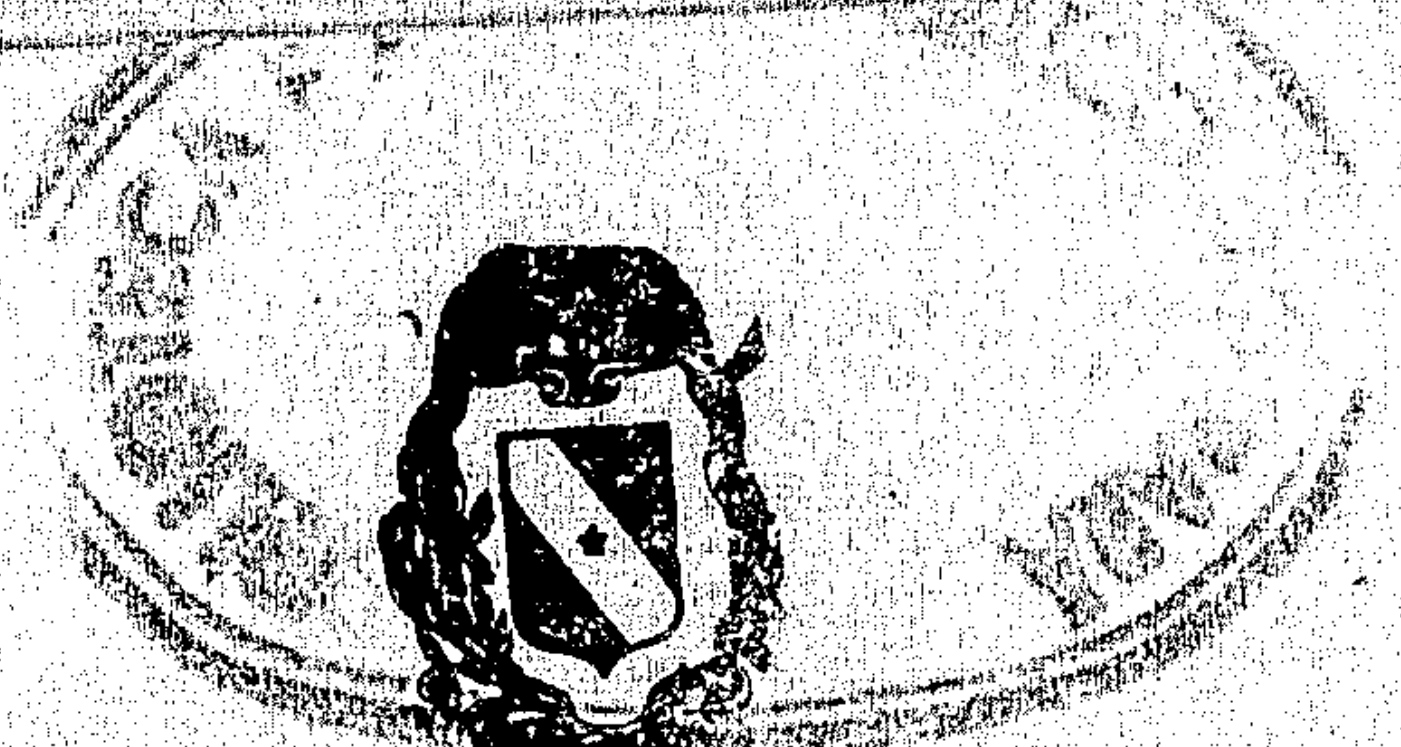




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.967

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:
Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dalila Leite Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21-8 a 16-2 do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Apolinário da Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Vitorino de Carvalho, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 23 de setembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Americo dos Reis Siqueira, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcino Cardoso da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 16 de setembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 113 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, resolve:
Designar os funcionários fazendeiros Alvaro Moacyr Ribeiro, João de Deus da Rocha, Raymundo Campos do Amaral e Manoel Tibirica Portugal, para, em comissão e sob a chefia do primeiro, sem prejuízo das vantagens de suas funções, seguirem viagem, por via rodoviária, até o lugar denominado "Paragominas" ou "Campo de Ligação" na Estrada Belém — Brasília, limite com o Estado do Maranhão ali, instalar um Posto Fiscal do Estado, destinado à fiscalização e cobrança das rendas do Estado.
Outrossim, o Chefe desta Comissão Sr. Alvaro Moacyr Ribeiro, deverá receber e fazer cumprir exclusivamente, as instruções que lhes forem transmitidas, verbalmente, ou por escrito, pelo titular desta Secretaria, bem como, tomar sob a sua guarda todo e qualquer documento e numerário arrecadado, em consequência dessa fiscalização, e fazer as despesas que forem necessárias para o bom êxito dessa missão, até o regresso da Comissão, quando apresentará relatório a respeito e fará prestação de contas, do movimento financeiro.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 16 de novembro de 1962.
(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

PORTARIA N. 114 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, resolve:
Designar os funcionários Henrique de Santa Helena Corrêa, Fiscal de Rendas do Estado, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Antônio dos Santos Corrêa, Escriturário, lotado no Departamento de Exatarias, para procederem a um balanço dos valores a cargo das Mesas de Rendas de Santarém e Óbidos, apresentando em conclusão relatório do serviço.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de novembro de 1962.
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 115 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, resolve:
Designar os srs. Antônio Ramos da Silva e Paulo Chaves de M. guieiro, Inspetores de Rendas do Interior, lotados no Departamento de Exatarias do Interior, para procederem a uma fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações nos municípios de Maituba, Prainha, Curralinho e Gurupá, podendo requisitar o necessário meio de transporte, nas respectivas Coletorias, para melhor êxito desta missão, representando, posteriormente, circunstanciado rela-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Rossu, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios		Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	6 centímetro por coluna	de
		valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais ao se referirem aos assinantes que os solicitarem.

tório a esta Secretaria de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Es-

tado de Finanças, 19 de novembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada aos trabalhos da Rodovia Codó-Colônia, BR-22.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o Procurador, Senhor Lourival Belfort Franco, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada aos trabalhos da Rodovia Codó-Colônia, BR-22, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessa-

das que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

LOURIVAL BELFORT FRANCO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Ruy Mendes

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." de 17-11-62.

PROCESSO N. 3147/62

Convênio n.

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à construção de um atêrro-barragem, ligando a cidade de São João Batista ao Porto de Rapôsa, em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Sr. Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessete (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo, vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econô-

mica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão; 6 — Construção de um atêrro-barragem, ligando a cidade de São João Batista ao Pôrto de Raposo, em convênio com a Prefeitura de São João Batista — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acórdante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer in-

formações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidas a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Sousange Angélica de Sousa

Ruy Mendes

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de um atêrro-barragem, ligando a cidade de São João Batista ao Pôrto de Raposa, em convênio com a Prefeitura de São João Batista

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—TRECHO ESTACA 0 (PÔRTO DE RAPOSA) A 75				
1.—Limpeza do terreno, em faixa de 10 m	m2	15.000	2,00	30.000,00
2.—Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de material de 1.ª categoria	m3	24.000	50,00	1.200.000,00
3.—Compactação	m3	24.000	5,00	100.000,00
4.—Construção de boeiro de ϕ 1,00 m	m	20	8.000,00	160.000,00
5.—Revestimento primário da plataforma de rolamento com material selecionado, incluindo escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação, faixa de 7,00 m, com espessura de 0,10 m.	m3	1.050	200,00	210.000,00
6.—Eventuais e Administração	vb	—	—	280.000,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00

PROCESSO N. 3.306/62

Convênio n.

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Boqueirão, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1962, destinada à barragem do Igarapé, no Têso de Maria Rita, em Bequeimão, em convênio com a Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Boqueirão, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três

(1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este

acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 5 — Para barragem do Igarapé, no Têso de Maria Rita, em Bequimão, em convênio com a Prefeitura — Cr\$ 1.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Administ. C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Moisés Alves

Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1962, destinada à barragem do Igarapé no Têso de Maria Rita, em Bequimão, em convênio com a Prefeitura

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	P R E Ç O	
				UNITARIO	TOTAL
Convênio assinado com a Prefeitura Municipal de Bequimão					
I—ESTUDOS E PROJETOS					
a) Estudos preliminares, levantamentos topográficos e projeto definitivo, inclusive orçamento analítico geral e especificações		vb	—	—	150.000,00
					150.000,00
II—CONSTRUÇÃO					
a) Importância a ser liberada após a apresentação da documentação técnica prevista no item acima e sua aprovação por este Setor de Obras, quando se especificará sua aplicação		vb	—	—	1.350.000,00
					1.350.000,00
					1.500.000,00
TOTAL GERAL					

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, para aplicação da verba de Cr\$ 180.000,00 — dotação de 1961, destinada às obras Educacionais e Assistenciais da Paróquia de Manaus, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Padre

Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de qua-

tro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 180.000.00, inscrita em "Restos a Pagar", sob o n. 1.366, da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências 2.2.00 — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 13, da Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 4 — Prelaziade Parintins; 2 — Obras Educacionais e Assistenciais da Paróquia de Manaus — Cr\$ 600.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

PADRE FRANCISCO LUPPINO

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Antônio Alexandre Aua

Carlos Soares de Melo

PROCESSO N. 2.650/62

Convênio n. 242/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — destaque da dotação global de Cr\$ 6.000.000,00, exercício de 1962, destinada à Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, — Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Secretário de Estado de Agricultura Indústria e Comércio, Senhor Luiz Soares de Medeiros, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezoito (18) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois de dezesete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, destaque da dotação de Cr\$ 6.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — DESPESAS DE CA-

PITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.33 — Sementes e Mudas; 04 — Amazonas; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas — Cr\$ 6.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

LUIZ SOARES DE MEDEIROS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos de Sousa

Loris Valdetaro Cordovil

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas para aplicação da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destaque da dotação global de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962, e destinada à "Despesas de Qualquer natureza com a produção ou aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas"

- 1) Despesas com aquisição de 1.000 frutos selecionados de cacáu, à razão de Cr\$ 2,00 cada 200.000,00
- 2) Aquisição de 20 toneladas de arroz das variedades:

taxa-dourado e amarelão, à razão de	500.000,00
Cr\$ 25,00 a tonelada	
3) Aquisição de 1.000 quilos de feijão (boca-preta) de praia, à razão de Cr\$ 60,00 o quilo	60.000,00
4) Produção de 10.000 mudas selecionadas de cacáu, à razão de Cr\$ 6,00 por muda produzida	600.000,00
5) Aquisição de 100.000 laminados de madeira para acondicionamento e distribuição de mudas à razão de Cr\$ 1,20 por laminados	120.000,00
6) Aquisição de adubos químicos: 1.000 quilos de Sulfato Amônio, 1.000 quilos de Fosforita e 1.000 quilos de Cloreto de Potássio	180.000,00
7) Importância destinada a fretes, transportes, etc.	140.000,00
8) Eventuais	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo Aditivo a Contrato firmado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma Construtora Rodonorte Ltda., como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Travessa Antônio Baena n. 1.113, nesta cidade, presentes os senhores Mário Dias Teixeira, Presidente da RODOBRAS, e Antônio José da Silva Magno, engenheiro, representante da Firma CONSTRUTORA RODONORTE LTDA., daqui por diante simplesmente denominada EMPREITEIRA, conforme poderes legais, foi firmado o presente **Térmo Aditivo** ao contrato celebrado entre ambas no dia 18 de outubro de 1962 e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 31 de outubro de 1962, para execução, por parte da EMPREITEIRA, de obras de implantação (desmatamento), na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado do Pará, do Km. 0 ao 10, zero no Guamá, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aludido.

I — A Cláusula V — **Valor e Dotação**, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "1 - **VALOR**: O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de Cr\$ 3.200.000,00

(TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS). 2 —

DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, neste exercício correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26/12/1961 (verba 4.0.00 - Investimentos; 4.1.00 - Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 02 — Reconstrução e melhoramentos de Estradas — **PARÁ**, do Orçamento Analítico para 1962, da RODOBRAS, aprovado pela Resolução n. 2, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e publicado no D.O.E. de 22-05-1962) e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 1.907, de 19 de novembro de 1962; 3 — **INSUFICIÊNCIA:** - Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado dos serviços objeto do contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, a disponibilidade de recursos financeiros próprios e a **Térmo Aditivo** sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4 — **EXERCÍCIO:** — No exercício de 1963 a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este

contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas".

II — Os itens 1 — VALOR e 2 — REFORÇO, da cláusula VIII — CAUÇÃO, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "1 — VALOR — Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 225.000,00), conforme certificado número 995, expedido em 1/10/1962. 2 — REFORÇO — Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do Art. 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de dez por cento sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais Cr\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS). Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e, recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas".

E, por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas do instrumento aditado, da qual passará o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS datilografei e assino por último este instrumento, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas.

Belém, 20 de novembro de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente da RODOBRAS, e pela Construtora Rodonorte Ltda., Empreiteira, **Antônio Magno**. Testemunhas:

1a. — **Gil Beltrão de Andrade Lima**, res. no Ed. Fátima — Apto. 705

2a. — **Northern Moraes dos Santos**, res. no Conjunto do I.A.P.I. — Bloco 11 — Casa B.

Datilógrafa: — **Ana Cleide Moreira Aflalo**.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SETOR DE MATERIAL

Concorrência Pública N. 162 — S. Mt.

O Chefe do Setor de Material da S. P. V. E. A., devidamente autorizado conforme despacho exarado no Processo n. 9864/62 avisa a quem interessar que fará vender em Concorrência Pública, de conformidade com o Art. 737 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, o material inservível infra relacionado pertencente a este Órgão:

N.º Q	Especificação	Avaliação
1 1	Camioneta Chevrolet "Bel-air", modelo 1954, número do motor 03835913, faltando: bateria, mangote de radiador e peças de pequena monta, no estado ..	400.000,00
2 1	Camioneta Rural Willys, modelo 1959, número do motor BS-21067, faltando: radiador, bateria, distribuidor, purificador, bomba de gasolina, motor de arranque, dinamo, mangote do radiador, limpador do parabrisa, quadro de instrumentos e outras peças de pequena monta, no estado ..	200.000,00
3 1	Camioneta Ford-350, número do motor ECWS 425-A, modelo 1956, faltando: carburador, motor de arranque, dinamo, bomba de gasolina e outras peças de pequena monta, no estado ..	250.000,00
4	Camioneta Rural Willys, motor desmontado n. 22670443, modelo 1958, faltando: motor de arranque, dinamo, bomba de gasolina e outras peças de pequena monta, no estado ..	250.000,00
5 1	Automóvel Chrysler, número do motor CS-170081, modelo 1951, faltando: bateria e outras peças de pequena monta, no estado ..	500.000,00
6 1	Camioneta Kombi marca Volkswagen, número do motor 2358847, modelo 1956, faltando: bateria e outras peças de pequena monta, no estado ..	200.000,00
7 1	Camioneta Rural Willys, número do motor 01448, modelo 1956, faltando: peças de pequena monta, no estado ..	300.000,00
8 1	Chassis jeep Willys Overland, número do motor 4J-57962, modelo 1954, faltando: bomba de gasolina, bomba d'água, carburador, dinamo, motor de arranque, distribuidor, pneus, jantes e peças de pequena monta, no estado ..	80.000,00
9 1	Lote de sucata de ferro pesando aproximadamente 3.000 kg., contendo peças imprestáveis, inclusive 3 (três) motores de 4 cilindros de jeep Willys e 2 (dois) blocos de 6 cilindros jeep Willys, 1 (hum) motor Volkswagen, macaco hidráulico de 4 toneladas com rodas ..	12.000,00
10 1	Lote contendo 20 baterias de diversos tipos, no estado ..	2.000,00
11 1	Lote contendo 121 pneus usados de diversos tamanhos e 21 câmaras de ar, idem, idem ..	6.050,00
12 1	Lote com 12 mesas de madeira imbuia, tipo DASP, com 7 gavetas, medindo aproximadamente cada 1,40 x 0,80 x 0,80, no estado ..	18.000,00
13 1	Lote com 7 mesas de madeira imbuia, tipo DASP, com 4 gavetas, medindo aproximadamente, cada, 1,10x0,80x0,80, no estado ..	7.000,00
14 1	Mesa de madeira com 4 gavetas, tampo correção, tipo americana, no estado ..	1.500,00
15 1	Lote com 6 mesas de madeira imbuia, para máquina datilográfica, com 3 gavetas, medindo aproximadamente, cada, 0,83 x 0,44 x 0,70 no estado ..	3.600,00
16 1	Lote com 4 mesas de aço, sendo três (3) para máquina datilográfica com 3 gavetas e uma (1) para escritório com 4 gavetas, no estado ..	3.500,00
17 1	Lote com 7 cadeiras de madeira imbuia, tipo DASP-C2, uma idem, idem, DASP-C1 com mola, desmontada, uma idem, idem, DASP-C3 e uma de aço estofada, todas no estado ..	6.200,00
18 2	Estantes de madeira imbuia, envidraçadas, com portas correções, medindo aproximadamente cada, 1,70x1,20x0,40, no estado ..	6.000,00
19 1	Lote com 5 arquivos de aço, 4 gavetas, tipo escritório, medindo aproximadamente, cada: 0,46 x 0,71 x 1,32, no estado	25.000,00
20 1	Lote com 7 fichários de aço, sendo um de 6 gavetas, 5 x 8", quatro com duas gavetas, 5 x 8" e dois com duas gavetas 6 x 4", no estado ..	9.800,00
21 1	Lote com 4 bebedouros Elegê, de bica, elétricos, no estado ..	800,00

22	1	Lote com 3 geladeiras elétricas sendo uma "General Electric" de 15 pés cúbicos e duas "Gelo-Star" de 7 pés cúbicos, no estado	11.000,00
23	1	Armário para copa, tipo "Fiel" com 8 gavetas, no estado	1.500,00
24	1	Fogão a querosene, marca "Dako", no estado	1.500,00
25	1	Lambreta 150 LD com side car, modelo 1959, no estado	15.000,00
26	1	Estante para fogão a querosene, no estado	300,00
27	1	Máquina para café "Monarch", para 120 xícaras, elétrica, com dois esterelizados, no estado	5.000,00
28	2	Mesas de ferro para fichário, com rodízio, no estado	600,00
29	1	Mimiógrafo "Gestetner", no estado	20.000,00
30	1	Lote contendo 7 relógios de ponto, marca "Tagus" com treze quadros de ferro, porta cartão, no estado	42.500,00
31	1	Lote com 6 extintores de incêndio Brasil SA-10 (roda-ácido) no estado	600,00
32	1	Lote com 6 persianas, no estado	12.000,00
33	1	Lote contendo 30 tambores de ferro para 200 litros, no estado	15.000,00
34	1	Gravador Websor-eletrônico Memory m-227 no estado	10.000,00
35	1	Conjunto sonoro com cabeador de discos, amplificador, 3 auto-falantes e um regulador de voltagem, no estado	30.000,00
36	1	Balança Filizola, automática, para 15 kgs., no estado	15.000,00
37	3	Carros de aço para transporte de concreto, no estado	6.000,00
38	1	Máquina de escrever, marca "Royal" n. KMM 12-2284208, com 100 espaços, no estado	25.000,00
39	1	Máquina de escrever, marca "Royal" n. KMM 12-R-922307632, com 110 espaços, no estado	30.000,00
40	1	Máquina de escrever, marca "Remington" n. 8J-207449N com 50 espaços, no estado	20.000,00
41	1	Máquina de escrever marca "Remington" n. JT-2112489, com 70 espaços, no estado	25.000,00
42	1	Máquina de escrever, marca "Remington" n. J-407620, com 210 espaços, no estado	35.000,00

O material supra citado poderá ser visto à Av. Governador José Malcher, n. 279, diariamente, das 8 às 12 horas.

As propostas deverão ser feitas por unidade, total ou parcial, e dirigidas ao Chefe do Setor de Material em 3 vias, assinadas, rubricadas em todas suas folhas, e entregues à Av. Nazaré, n. 69, nesta capital, até às 10 horas do dia 6 de Dezembro de 1962.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com este Edital ou que apresentarem preços inferiores aos da avaliação.

A abertura e leitura das proposta se dará às 10 horas do dia 6 de dezembro de 1962.

O licitante vencedor, após receber do Setor de Material a guia de recolhimento deverá efetuar o pagamento na Tesouraria deste Órgão, devolvendo-a no prazo de 48 horas, a fim de poder retirar o material.

A retirada do material será feita por conta e risco do licitante quarenta e oito (48) horas após o pagamento.

Na ocasião em que o licitante fizer a entrega da proposta deverá apresentar prova de haver votado na última eleição.

Belém, 16 de Novembro de 1962.

Orlando Guimarães Brito

Chefe do Setor de Material

(Ext. — Dias 22 e 28-11-62)

MINISTERIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDENCIA

Concorrência Administrativa

EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 14 e 20 de novembro de 1962, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 29 de novembro de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sedeadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1963, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e Frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos: Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 13 de novembro de 1962.

(a) **Rubens Sergio de Mello e Souza**, Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 22 e 26/11/62)

MINISTERIO DA AERONAUTICA

PRIMEIRA ZONA AÉREA

BASE AÉREA DE BELÉM

Grupo de Serviços de Base

Secção de Procura e Compra

CHAMADA DE INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES PARA O ANO DE 1963

1.ª — De ordem do Sr. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, tendo em vista o disposto no artigo 59 do R.A.D.A. (Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952) e disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público que, até às 15,00 horas do 10.º (décimo) dia a partir da data da publicação do presente Edital, fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer durante o exercício de 1963 aos fornecimentos a esta Unidade, do material constante das classes discriminadas a seguir, bem como aos serviços de recuperação do mesmo material e outros:

Classe 04 — Ferragens e materiais de borracha.

Classe 07 — Indutos, tintas e materiais correlatos.

Classe 08 — Equipamentos e material elétrico.

Classe 10 — Equipamentos óticos, material fotográfico, cinematográfico e topógrafo.

Classe 22 — Madeiras em geral.

Classe 25 — Equipamentos e artigos de escritórios.

Classe 29 — Ferragens, arames, cabos e diversos materiais de uso comercial.

Classe 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelões e artigos de papel, modelos impressos

Classe 34 — Equipamentos de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários.

Classe 72 — Tecidos em geral e artefatos de confecção.
Classe 76 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e dormitório.

Classe 79 — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal, simples e elaborados; víveres de origem vegetal simples e elaborados.

Classe 81 — Material comum de asseio e limpeza.

Classe 84 — Ferramentas comuns.

Classe 85 — Aparelhos e utensílios de embalagem.

Classe 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

Classe 92 — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos.

Classe 94 — Equipamentos e artigos de Raio X, fisioterápicos radioterápicos e radiodiagnósticos.

2.^a — O encerramento das inscrições dar-se-á no 10.^o (décimo) dia, contado da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, devendo os respectivos pedidos darem entrada na Seção de Procura e Compra desta Unidade.

I — Das Inscrições

3.^a — A inscrição será pedida ao Sr. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, em requerimento no qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4.^a — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da firma requerente.

5.^a — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará inscrição da comitente para então agir em seu nome (art. 141, do Código Comercial).

6.^a — A inscrição será concedida, por despacho, do Sr. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, em processo regular.

7.^a — De um modo geral a inscrição só será dada para especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo assim os termos amplos do ato de sua constituição social, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimento, isolado, durante o ano.

8.^a — É indispensável que os interessados possuam oficinas próprias, se desejarem inscrever-se para o fornecimento de impresso em geral.

9.^a — Além da sanção penal cabível (art. 254 do C.P.M.) será cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

a) Ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) Ter dado preço, exagerado para o fornecimento considerado;

c) Em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

d) Ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Base Aérea de Belém;

e) Ter prestado qualquer declaração falsa;

f) Ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este controle.

10.^a — São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

a) Cópia de ata da última Assembléia de Acionista publicada no D.O. quando se tratar de Sociedade Anônima;

b) Última quitação de imposto de indústria e profissões;

c) Idem, relativo ao imposto de renda;

d) Idem, correspondente a contribuição para os I.A.P.

e) Idem, pertinente ao imposto sindical;

f) Idem, relativa às "Patentes de Registro", correspondente ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) O registro legal da firma social;

h) A última relação de seus empregados, para efeito da lei dos 2/3;

i) Certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimentos anteriores no caso de já ter sido fornecedor do Governo e dispensada esta prova para aqueles que forneçam habitualmente a Base Aérea de Belém.

11.^a — A apresentação dos documentos pedidos não impedem a administração de fazer diligências "in loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciante ou industriais no ramo em que pedirem inscrição.

12.^a — Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

13.^a — Os documentos quando apresentados em ordem serão restituídos mediante recibo, dentro de 24 horas, no mínimo, e dez no máximo (§ 2.^o do artigo 52 do C.C.U.).

II — Disposições Gerais

14.^a — Os pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação dos despachos que os motivaram;

15.^a — Os requerimentos e demais documentos dirigidos ao Sr. Cel. Comandante da Base Aérea de Belém, serão obrigatoriamente entregues no protocolo, da repartição, quando não enviados pelo Correio.

Comando da Base Aérea de Belém — Seção de Procura e Compra, em 16 de novembro de 1962.

(a) José Lourenço Martins, 1.^o Ten. Int. Aer. — Chefe da Sec. de P. e Compra.

Visto: — Argeu Lemos Pelosi, Ten. Cel. Av. — Cmte. do Gp. Sv. de Base.

(Ext. — Dia 22/11/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro público que por Fauzi Haddad, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 118.^o Distrito, no 44.^o Município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para quem de direito, lado direito e esquerdo com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias 22/11 e 1/12/62).

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO SESP

Concorrência Pública N. 4/62

Fica transferido para o dia

30 de novembro de 1962, no

mesmo local e hora, o termo

de abertura das propostas da

Concorrência Pública n. 4/62.

(a) Amadeu Paraguassú — Secretário.

(Ext. — Dias 22 e 23/11/62)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO de locação do primeiro andar do primeiro bloco do EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA, situado à Avenida Nazaré, n. 140, em Belém, Estado do Pará, que entre si, fazem, o Governo Federal representado pelo Senhor JOÃO GLUCK PAUL, Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado do Pará, residente e domiciliado nesta capital, à Travessa 3 de maio, n. 323, e, o Senhor MANOEL PINTO DA SILVA, representante da firma MANOEL PINTO DA SILVA S/A., residente nesta capital no EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), presentes o Senhor JOÃO GLUCK PAUL, Delegado Regional do Imposto de Renda do Estado do Pará, como representante do Governo

Federal e neste ato denominado locatário, e o senhor MANOEL PINTO DA SILVA, na qualidade de representante da firma MANOEL PINTO DA SILVA S/A, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado locador e, tendo em vista a autorização do Senhor Diretor da Divisão do Imposto de Renda, por despacho de 29 de setembro de 1961, exarado no processo protocolado sob o n. 707/60, e, bem assim o que estabelece o artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, acordaram na locação do primeiro andar do primeiro bloco do Edifício Manoel Pinto da Silva, sito à Avenida Nazaré, n. 140, nesta cidade, mediante as cláusulas seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA:** — O locador dá em locação ao Ministério da Fazenda, ora representado pelo senhor JOÃO GLUCK PAUL, Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado do Pará, o primeiro andar do primeiro bloco do Edifício Manoel Pinto da Silva, sito à Avenida Nazaré, n. 140, nesta cidade, com a área útil de setecentos metros quadrados (700,00 m²), de sua propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus. **CLAUSULA SEGUNDA:** — A locação vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, ficando o locatário com direito a opção nas mesmas condições. **CLAUSULA TERCEIRA:** — O locador obriga-se a atender a conservação do imóvel locado, das instalações gerais de água, esgoto e eletricidade, sem direito a qualquer indenização por parte da Fazenda Nacional, salvo quando decorrente de avarias pelo locatário. **CLAUSULA QUARTA:** — O locatário obriga-se ao pagamento mensal de duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 230.000,00), mensalidade essas devidas ao locador até a data efetiva da entrega das chaves pelo locatário. **CLAUSULA QUINTA:** — Os impostos e taxas presentes e futuros, correrão por conta do locador, bem assim quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais a que esteja ou venha ficar sujeita a referida propriedade. **CLAUSULA SEXTA:** — A locatária obriga-se a manter a área loca-

da em bom estado de conservação e asseio, e assim a entregará, findo o contrato, podendo, às suas expensas, executar obras de adaptações às necessidades do serviço que lhe é próprio, desde que não afete a segurança e a estrutura do prédio. Finda a locação, o locador poderá optar pela aceitação das benfeitorias, ou pela entrega da área locada nas condições em que fôra alugada. **CLAUSULA SÉTIMA:** — As despesas decorrentes da lavratura do presente contrato, emolumentos e outras, correrão por conta do locador. **CLAUSULA OITAVA:** O pagamento das prestações mensais a que se refere a cláusula quarta far-se-á na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, após a apresentação, por parte do locador, da respectiva conta, em três vias, e mediante o requerimento do locador, por intermédio da Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, onde se fará o exame e registro. **CLAUSULA NONA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação, 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Sub-consignação, 1.5.12 — Aluguel, etc., inciso 29 — D. I. R., do Orçamento vigente, Lei 3.994, de 9 de dezembro de 1961, ficando empenhada, para o corrente exercício a importância de seiscentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 690.000,00), conforme empenho n. 10/62, de 30 (trinta) de outubro de 1962, e, nos exercícios vindouros por conta dos créditos que para tal fim foram consignados nas respectivas leis orçamentárias de despesa do Ministério da Fazenda, na parte relativa à Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais. **CLAUSULA DÉCIMA:** O presente contrato terá validade, a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas, até o término do prazo previsto na cláusula segunda, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização de qualquer espécie, se aquele Tribunal denegar o registro. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Desde

que seja reconhecida a conveniência para o Serviço Público, ou a bem da Fazenda Nacional, fica livre a locatária o direito de rescindir a locação, independente de quaisquer notificações judiciais ou extra judiciais, sem que disso decorra ônus para a União, salvo os decorrentes da cláusula sexta deste contrato. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — Será igualmente rescindido o contrato pela locatária independente de qualquer interpelação administrativa ou judicial, nos termos do artigo 799 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, se não forem cumpridas as cláusulas contratuais. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O locador obriga-se a respeitar as presentes cláusulas contratuais e, no caso de alienação do imóvel locado a fazer constar da escritura respectiva que o adquirente ficará obrigado a manter este contrato, para o que fará, nos termos do artigo 1.197 do Código Civil e artigo 14, parágrafo único da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, registrá-lo no Registro Público, a fim de valer contra terceiros. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato e seus instrumentos estão isentos de selos, em face do artigo 15, inciso VI, parágrafo 5.º, da Constituição Federal de 1946 e Circular n. 23, de 6 de agosto de 1948, do Ministério da Fazenda. — Foram apresentados os seguintes documentos pelo locador: prova de quitação do Imposto de Renda (Certidão n. 1.911/62, expedida em 30 de outubro de 1962, pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, no Estado do Pará) quitação com o Serviço Militar (Carteira n. 4226338), fornecida pela C. R. de Belém, e demais documentos exigidos por Lei. E, para constar, eu, Astrogildo Ferreira Amoras, servindo nesta Delegacia Regional do Imposto de Renda do Pará, lavrei o presente contrato às fls. 2, 3 e 4 do livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Belém, 30 de outubro de

1962.
(aa) **Oswaldo Reis**, Diretor Administrativo
João Gluck Paul, Delegado Regional
Aurea Garcia Mendes Ribeiro, Testemunha
Altair Cândida Chaves, Testemunha.
(Ext. — Dia 22-11-62)

MATADOURO DO MAGUARI
Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco
(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogerio da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 26 e item II do art. 186 da Lei n. 749 de 24-12-53- (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças
(Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, e 31/10 e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11 e 1, e 4/12/62)

"EDITAL"

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, ao sr. Simon da Silva Sauma, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra,

— ANUNCIOS —

lotado no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde, Pública, 22 de Outubro de 1962.

— Eunice dos Santos Guimarães —
Diretor de Expediente e Pessoal —

— Dr. Pedro Vallinoto —
Secretário de Estado de Saúde

Pública, 22 de Outubro de 1962.
(31/10 a 31/11/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Orvalina Matos da Cunha, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, diarista equiparada, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretora de Expediente e Pessoal

Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

(31/10 a 31/11/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Nair de Nazaré Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.
(30/10/62)

CORELI S/A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas, do dia 29 de novembro de 1962, na sede, sita à rua 28 de setembro, 277, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os atos praticados pela Diretoria para tornar efetivo a transação efetuada com o Posto Coreli, na cidade de Castanhal, E. F. Bragança.

Belém, 20 de novembro de 1962.

Coreli S/A. Com. e Rep.

(a) Joaquim Fernandes Neto

— Presidente.

(Ext. Dias 22, 23 e 24/11/62).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Assembleia Geral Extraordinária

CONVIDAMOS os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26 (vinte e seis) de Novembro corrente, às nove (9) horas, em nossa sede, à Rua da Municipalidade, número 398, nesta Capital, a fim de apreciarem a renúncia de um dos membros da Diretoria.

(a) Wady Thomé Chamié —
Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/11/62)

S/A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam

— EDITAL —

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivos ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros,	
Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido	275.178,30
Pessoal Variável — Diaristas	
Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal Variável — Diaristas	676.776,20
Pessoal Fixo	854,80
Despesas Diversas	500.000,00
	1.177.631,00
	Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

convidados os senhores acionistas da S/A. Bragantina de Importação e Exportação, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada às 16 horas do dia 20 de dezembro de 1962, na sua sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho n. 752, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de capital e alteração dos estatutos.
- b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de novembro de 1962.

(a) Ismael Cavalcante Ribeiro Filho — Diretor.
(Ext. - Dias 21, 22 e 23/11/62).

ROMARIZ, FISCHER, S/A

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a comparecer à sede social, à travessa D. Pedro I, número 1, nesta cidade, no dia 29 de novembro de 1962, às 11 horas a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre o aumento do Capital Social, e o que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1962.

(a) Rudolph Moller — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/11/62)

MOLLER S/A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a comparecer à sede social, à Avenida Castilhos França, n. 77, nesta cidade, no dia 29 de novembro de 1962, às 9 horas a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre o aumento do Capital Social, e o que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1962.

(a) Rudolph Moller — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/11/62)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
BALANCETE EM 5 DE OUTUBRO DE 1962
 (Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O			P A S S I V O		
A—Disponível			F—Não Exigível		
Caixa			Capital		
Em Moeda Corrente	238.622.562,50			150.000.000,00	
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	995.263.704,50	1.233.886.267,00	Fundo de Reserva Legal	208.709.874,40	
			Fundo de Previsão	3.542.368.804,50	
			Outras Reservas	1.708.411.168,50	5.609.489.847,40
B—Realizável			G—Exigível		
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A. a Ordem da SUMOC			Depósitos		
.....	55.052.871,30		a vista e a curto prazo		
Empréstimos em Conta Corrente	4.916.367.577,90		de Poderes Públicos	306.528.125,30	
Títulos Descontados	3.126.504.437,70		de Autarquias	12.627.393,00	
Letras a Receber de C/Própria	61.751.643,30		em C/C Sem Limite	575.029.962,70	
Agências no País	16.294.564.262,60		em C/C Limitadas	40.892.779,90	
Correspondentes no País	12.638.401,70		em C/C Populares	357.197.287,70	
Outros Créditos	3.968.004.121,80		em C/C Sem Juros	60.160.652,80	
Imóveis	35.803.888,50		em Outros Depósitos	132.418.142,80	1.484.854.344,20
			a prazo		
Títulos e Valores Mobiliários			de diversos		
Ações e Debêntures	19.654.500,00	23.490.341.704,80	a Prazo Fixo	12.781.421,60	
			Letras a Prêmio	86.008,20	12.867.429,80
					1.497.721.774,00
C—Imobilizado			Outras Responsabilidades		
Edifícios de Uso do Banco	128.937.903,80		Obrigações Diversas	1.007.952.453,70	
Móveis e Utensílios	111.784.696,80		Agências no País	16.330.500.314,10	
Material de Expediente	40.036.311,00		Correspondentes no País	1.490.661,00	
Instalações	13.876.647,00	294.635.553,60	Ordens de Pagamento e		
			Outros Créditos	4.978.175.860,20	
D—Resultados Pendentes			Dividendos a Pagar	134.457.112,70	22.452.576.401,70 23.950.298.175,70
Juros e Descontos	15.762.951,40				
Impostos	1.136.921,50		H—Resultados Pendentes		
Despesas Gerais e Outras Contas	248.161.859,00	265.061.731,90	Contas de Resultado		724.137.239,20
			I—Contas de Compensação		
E—Contas de Compensação			Depositantes de Valores em Garantia e		
Valores em Garantia	10.142.046.579,20		em Custódia	11.356.867.621,80	
Valores em Custódia	1.214.821.042,60		Depositantes de Títulos a Cobrança		
Títulos a Receber de Conta Alheia ...	799.314.666,90		no País	799.314.666,90	
Outras Contas	3.444.051.413,10	15.600.233.701,80	Outras Contas	3.444.051.413,10	15.600.233.701,80
					Cr\$ 45.884.158.964,10
		Cr\$ 45.884.158.964,10			

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque Cr\$ 2.084.387.410,60.
OSWALDO DE CASTRO REBELO
 Presidente em exercício

Belém (Pa.), 5 de outubro de 1962

JOÃO MOUSINHO COELHO
 Chefe do Departamento de Contabilidade e Cadastro —
 Reg. 64.189 — C R C 0383
 (Ext. — 22|11|62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO

NUM. 5.688

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Cooperativa Consumo Bancários Pará Ltda. e apelado: — Nelson Souza & Cia. a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Irene Maria da Silva e apelado: — Shell Mex Brazil Ltda., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca de Soure em que são partes como apelante: — Raimundo dos Santos Silva e apelado: — Elias Salomão Abufaiad, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

EDITAIS JUDICIAIS

Belém, 20 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de novembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Militar, e apelado, Domingos Camargo, Sub-Tenente da Polícia Militar, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de novembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Manoel Ferreira Pantoja — Apelado — Cherralla Kayath — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem Apelante — Amaro Xerfan — Apelada — Filomena Cordovil Pinto — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Agravo — Soure — Agravo — Fazendas Uberaba S/A. — Agravado — o Prefeito Municipal de Soure — Relator Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Milton Vieira da Costa e outros — Apelado — O Sindicato dos Estivadores de Belém — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Antônio Nina de Oliveira Filho e Dalvarina Borges de Oliveira — Relator

Desembargador Amazonas Pantoja.

Apelação Cível — Marapanim — Apelantes — Lédiano Ribeiro e Domicio Siqueira — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Idem — Idem — Obidos — Apelante — Miguel Gualberto Leão — Apelados — Raimundo Milton, Miguel Angelo e outros — Relator — Des. Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

NOTIFICAÇÃO

Faço saber pelo presente edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 371 a 372/62, em que são reclamantes Raimundo Gonçalves de Melo e Irineu Pinheiro da Costa e reclamada Empresa de Pesca e Frigorífico Paraense e Amazônico Ltda. foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão: — “Resolve a Junta por unanimidade de votos julgar procedente a reclamação de Irineu Pinheiro da Costa para condenar a reclamada Empresa de Pesca e Frigorífico Paraense e Amazônico Ltda a pagar a importância de oitenta e cinco mil setecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos a título de aviso prévio, indenização e férias e ainda a diferença de salário, horas extras, adicional noturno e descanso remunerado a ser apurado em liquidação, e procedente em parte a reclamação de Raimundo Gonçalves de Melo para condenar a reclamada a pagar-lhe a importância de setecentos e oito mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros a título de aviso prévio, indenização e férias e ainda os salários de horas extras e descanso remunerado no valor correspondente da passagem gar-lhes as horas extras tra-

Maracanã-Belém a serem apurados em liquidação e improcedente o pedido de adicional noturno por falta de amparo legal. Custas pela reclamada a ser apurado em liquidação e pelo reclamante Raimundo Gonçalves de Melo sobre a parte julgada improcedente que por ser ilíquida se arbitra em dez mil cruzeiros a quantia de quinhentos e vinte e seis cruzeiros de cujo pagamento a Junta e isenta na forma da lei.

Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer de decisão, a partir da data da publicação do presente edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de novembro de 1962.

Geraldo Soares Dantas
Chefe da Secretaria

EDITAL

Faço saber pelo presente edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação n. 2a. JCJ-238 a 316/62, em que é reclamante José Carlos Cordeiro e outros e como reclamado herança de Raimundo Zeno Ferreira e litisconsorte Antonio José Soares, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão: — “Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes as reclamações de José Carlos Cordeiro, Francisco Melo de Oliveira e José Barroso de Farias, para condenar o litisconsorte Antonio José Soares a pagar-lhes as importâncias de quarenta e seis mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e nove mil oitocentos cruzeiros respectivamente, a título de aviso prévio, indenização e férias e ainda os salários dos dias de repouso remunerado e das horas extras procedente o pedido de diferença de salários do reclamante José Barroso de Farias, procedente em parte, a reclamação de Lúcio dos Santos Araújo, para condenar o reclamado litisconsorte, Antonio José Soares a pagar-lhes as horas extras tra-

balhadas, no período não atingido pela prescrição e im-procedente os demais pedidos, por falta de amparo legal. Os pedidos de horas extras, descanso remunerado e diferença de salários, a que se refere a presente decisão deverão ser apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamação sobre o valor das condenações, a ser oportunamente apurado e pelo reclamante, Lúcio Santos Araújo, sobre o valor da parte julgada improcedente, que se arbitra, inclusive para a parte ilíquida, no valor de oitenta mil cruzeiros, na quantia de hum mil novecentos e vinte e seis cruzeiros, de cujo o pagamento a Junta o isenta na forma da lei.

Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de novembro de 1962.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTA IZABEL
O doutor Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem com o prazo de sessenta dias, que no Cartório do único ofício da cidade de Santa Izabel do Pará, corre o processo de inventário dos bens deixados por Fidélis Antonio da Silva Faro e Catarina Ferreira Faro, residindo fora da Comarca e do Estado, Julieta Ferreira Faro, e os filhos da herdeira falecida Emiliana Ferreira Faro: — Jorge dos Santos Cardoso, José dos Santos Cardoso, Lucila Faro Coutinho, conforme consta do processo de inventário; cita-os e os chama para no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste no órgão oficial do Estado, dizer sobre as alegações prestadas pelo inventariante e assistir os demais termos do processo de inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai o presente afixado e publicado de acordo com a Lei. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos 16 de novembro de 1960, Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão, vitalício, escrevi e subscrevi.

(a) Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito.
(T. 5891 — 21 e 22-11-62)

COMARCA DE SANTARÉM
Concordata preventiva de Francisco Carneiro

O doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Primeira Vara, cumulando as atribuições da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi mandado processar o pedido de concordata preventiva de Francisco Carneiro, comerciante, estabelecido nesta cidade com a casa "Feira dos Motoristas" à Praça Mons. José Gregório n. 1, o qual propôs aos seus credores o paga-

mento de 66% de seus créditos, em 23 prestações mensais, tudo nos termos da petição e despachos seguintes: — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém, cumulando as atribuições da 2.ª Vara. — Francisco Carneiro, firma comercial que gira nesta praça e da qual é único responsável Francisco Cicero Carneiro, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido nesta cidade com o comércio de peças e acessórios para autos, máquinas e aparelhos mecânicos etc. na casa comercial denominada "Feira dos Motoristas", situada à Praça Monsenhor José Gregório, n. 1, devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, — por seu advogado e bastante procurador infra assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, como do mandato junto (Doc. n. 1), — vem respeitosamente perante V. Excia., com fundamento no art. 156 do Dec-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, requerer Concordata Preventiva pelas razões que passa a expor: 1. — Em virtude de sucessivos prejuízos sofridos em decorrência da impropriedade e, em alguns casos, da involuntária de devedores do Suplicante, veio este a se encontrar na dura contingência de não poder solver os compromissos assumidos com seus credores com a pontualidade e correção que lhe cumpria, nada obstante haver empenhado os seus melhores esforços nesse sentido. Persistindo tais dificuldades, a despeito de seu apreciável ativo, nem mesmo lhe foi possível lograr uma operação de crédito bancário com a qual pudesse atender regularmente os títulos de seu aceite e responsabilidade. 2. — Segundo a lição do eminente jurista Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, a "liquidação do patrimônio do devedor é sempre uma solução rigorosa e de resultados danosos para os credores" ("Curso de Falências", pag. 110), e foi sem dúvida visando a evitar tais resultados que o Dec-Lei n. 7.661 editou a providência de conferir ao devedor em aperturas a faculdade de requerer ao juiz que lhe seja concedida concordata preventiva, que, de acordo com o ensinamento daquele proveito mestre, consulta um duplo interesse: "o do concordatário que pode saldar as suas dívidas com vantagens positivas e o dos credores que se libertam das incertezas de uma liquidação, ficando seguros de que serão pagos de seus créditos de um modo total ou parcial". 3. — Em semelhantes circunstâncias, para que se evitem maiores danos ao Suplicante e aos seus credores, verificou o Suplicante que somente uma concordata preventiva, que lhe é facultada por lei, poderá solucionar as dificuldades do momento, evitando ao mesmo tempo, que seja levado à falência. 4. — O presente pedido de concordata preventiva está em condições de ser admitido e aceito, visto que não corre, em relação ao Suplicante, nenhum dos impedimentos ou obstáculos de ordem legal que o privem do benefício a que recorre por isto que a) a firma individual do Suplicante está devidamente registrada na Junta Comercial do Estado (Doc. n. 2); b) não tem título protestado até a presente data, como faz certo a certidão negativa do respectivo cartório privativo de protestos de títulos (Doc. n. 3); c) o Suplicante não respondeu e nem foi condenado por crime falimentar, nem sofreu

jamais condenação por crime infamante, nos termos do n. III do art. 140 da Lei Falencial, conforme provam as certidões passadas pelos cartórios criminais da Comarca (Docs. ns. 4, 5 e 6); d) não propusera concordata em qualquer outra oportunidade (Doc. n. 7); e) exerce o comércio há mais de dois anos, sendo certo que já comercia nesta praça há muitos anos (Docs. ns. 8 a 14); f) que possui um ativo que ultrapassa os cinquenta por cento (50%) do seu passivo quirografário, de acordo com a exigência legal, conforme se esclarece e demonstra pelo balanço especialmente levantado para instruir o presente pedido, por onde se vê que o ativo, compreendendo o existente em Caixa, peças e acessórios, móveis, utensílios e veículos, soma a importância de Cr\$ 6.343.440,00, sem incluir o saldo de contas-correntes e promissórias a receber, e a soma de seu passivo quirografário, segundo a relação dos credores que vai anexa (Dos. n. 15) monta em Cr\$ 9.069.448,20. 5. — Dessa forma, satisfeitas que se acham as exigências legais, ou seja, as exigências do art. 158 da Lei Falencial, e evidenciada a inexistência de qualquer impedimento que possa obstar à concordata, está o Suplicante em condições de pedir o benefício com a justa intenção de evitar a própria falência. 6. — Assim, na forma da lei, vem propor a seus credores constantes da Lista aqui apresentada (Doc. n. 15), todos quirografários, uma Concordata Preventiva, oferecendo-lhes, por saldo de seus respectivos créditos o pagamento de sessenta e seis por cento (66%), no prazo de vinte e quatro (24) meses, em vinte e três (23) prestações mensais, vencendo-se a primeira prestação dentro em trinta (30) dias, contados da data em que se tenha homologado a concordata ora proposta. 7. — Nestas condições, respeitosamente requer a V. Excia., de acordo com a Lei de Falências, haja por bem deferir o presente pedido, dele se dando oportuna ciência ao representante do Ministério Público, para que se processe a proposta de concordata preventiva segundo o disposto no § 1.º do art. 161 da citada Lei. Nestes termos, D. e A. esta com os inclusos documentos, que são os exigidos por lei, apresenta o Suplicante os livros de seu comércio, para que fiquem depositados em cartório, bem como se compromete a depositar em mãos do Sr. Escrivão a quantia necessária à satisfação das custas, tão logo seja feita a distribuição à escritania, — a fim de que tudo se processe segundo os ditames legais, e pede deferimento. Santarém, 12 de outubro de 1962. (a) Pp. Nestor Orlando Miléo". (Está devidamente selada). C/ 20 documentos. — 1.º Despacho: "D. A. e cumpridas pelo escrivão as formalidades do art. 160 e seus parágrafos, da Lei de Falências, voltem conclusos. Santarém, 12 de outubro de 1962.

(a) Silva Araújo — Juiz". 2.º Despacho: "1. — Estando em termos e devidamente instruído o presente pedido de concordata preventiva, determino seja o mesmo processado na forma da lei. Ordeno a suspensão de quaisquer ações contra o devedor por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. 2. — Marco o prazo de vinte dias para os credores quirografários apresentarem suas declarações de crédito. 3. — Nomeio comissário o credor João Carneiro de Freitas, residente nesta cidade, o qual terá o compromisso de averiguar no cumprimento do que lhe incumbir por lei. 4. — Publique-se edital com a transcrição do pedido e a íntegra do presente despacho. 5. — Mando que fique suspenso o processamento do presente pedido até ultimização dos trabalhos de apuração que no momento absorvem o tempo e expediente do Juiz. Santarém 15-10-62. (a) Silva Araújo, Juiz". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Maria do Carmo B. Vieira, Escrivã do 2.º Ofício, datilografei e subscrevi.

(a) Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz.
(T. 5897 — 22-11-62)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Heraldo da Costa Paredes brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à trav. Benjamin Constant, n. 1.387.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de novembro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 5919 — 22, 23, 24, 27 e 28-11-62)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, por transferência da Seção do Maranhão, o advogado José de Ribamar Monteiro Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de novembro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 5920 — 22, 23, 24, 27 e 28-11-62)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N. 13

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, de acordo com as suas atribuições legais, etc., Resolve, conceder a Maria dos Santos Peres, Professora Padrão A, lotada na Escola Reunida de Benevides, ora à disposição da Justiça Eleitoral, servindo neste Cartório, da 29.ª Zona, 30 dias de férias regulamentares, período de 1960/1961, a contar de 12/10/62 a 10/11/62. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 11 de outubro de 1962.

Stênio Rodrigues do Carmo
Juiz Eleitoral

PORTARIA N. 14

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de acordo com as suas atribuições legais, etc., resolve, conceder a Siria Sarquis Rassy, Escriutária "H" lotada no Dep. de Ensino Municipal, ora à disposição da Justiça Eleitoral, servindo nesta 29a. Zona, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13/11/62 a 12/12/62, conforme atestado médico. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 19 de novembro de 1962.

Stênio Rodrigues do Carmo
Juiz Eleitoral

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 11

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,00 horas do dia 6 de novembro, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém, e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim, os resultados de 947 urnas, sendo 238 da capital e 709 do interior, no total de 160.762 votos.

PARA O SENADO FEDERAL

Votes

EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva	74.755
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado	48.054
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti	54.781
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	57.828
EM BRANCO	74.663
NULOS	11.434
EM SEPARADO	9

PARA A CÂMARA FEDERAL

Legendas

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE	48.716
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	27.292
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	53.647
EM BRANCO	24.893
NULOS	6.212
EM SEPARADO	2

VOTAÇÃO NOMINAL

Pela C.D.P.

101—Antônio Bernardo Dias Maia	18
102—Adriano Fernandes Gonçalves	2.641
103—Clóvis Ferro Costa	8.217
104—Epílogo Gonçalves de Campos	5.386
105—Gabriel Hermes Filho	6.023
106—Haroldo Coimbra Veloso	2.869
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro	4.713
108—Orlando Cerdeira Bordallo	1.945
109—Paulo Fender	417
110—Stélio de Mendonça Maroja	9.296
111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga	6.544
112—Sylvio Augusto de Bastos Meira	353
Legenda	294

Pelo P.T.B.

201—Américo Silva	8.144
202—Amilcar Carvalho da Silva	2.141
203—Armando Rodrigues Carneiro	9.148
204—Benedito Pereira Nogueira	408
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo	7.133
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo	167
Legenda	151

Pelo P.S.D.

301—Annibal Duarte d'Oliveira	2.088
302—Armando de Souza Corrêa	8.947
303—Elias Salame da Silva	6.036
304—João de Paiva Menezes	8.617
305—José Edson Burlamaqui de Miranda	10.972
306—Lucival Lage Lobato	291
307—Mário Pacheco Júnior	2.649
308—Océlio de Medeiros	6.011
309—Oswaldo Orico	64
310—Waldemar de Oliveira Guimarães	7.603
Legenda	369

PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Legendas

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	2.325
PARTIDO REPUBLICANO	11.855
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR	703
COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR	21.418
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	26.494
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	15.836
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	60.839
EM BRANCO	15.529
NULOS	5.76
EM SEPARADO	?

VOTAÇÃO NOMINAL

Pelo P.D.C.

Afonso Magalhães Braga	71
Ernesto Chaves Netto	4
José Jurandyr de Araújo Bezerra	2
José Maria Ribeiro Lisboa	41
José Raimundo Vieira da Rocha	67
Laurindo Farah Melém	97
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago	61
Lourival Neves dos Santos	28
Luiz Martins e Silva	114
Maravvalho Narciso Belo	752
Raimundo Ferreira Puget	179
Rodolfo Filgueiras Carneiro	153
Wilson Pedrosa Amanajás	758
Legenda	15

Pelo P.R.

Adalberto Tibiriçá Campos Tavares	497
Afrânio Vieira da Costa	483
Agenor Coêlho Torres	3
Antonino da Rocha Leonardo	2.923
Cantídio Maciel	800
Dário Cardoso Bittencourt	6
Dário Veloso de Oliveira Dias	1.890
Deoclecio da Silva Godinho	391
Dirceu Gonçalves Quintas	5
Francisco Canindé Castelo de Souza	713
Hélcio José de Souza Dias	14
Hélio Marinho de Azevedo	932
Hermano Dias Martins	151
Jacyntho de Pinho Rodrigues	552
João Batista de Menezes Maia	58
João Batista dos Reis	36
João Corrêa Alvarenga	1
José Cyriaco Gurjão Sampaio	780
José Figueira de Souza	224
José Maria Ribeiro da Silva	152
Laudelino Pinto Soares	3
Manoel Soares da Silva	1
Manoel Felipe da Silva	501
Manoel Pedro da Costa Corteira	1
Mário Santos	1
Môacir Batista de Miranda	289
Oswaldo Ubiratan de Carvalho	225
Oswaldo Diogo Gouvêa	3
Pedro Bates Gomes de Jesus	1
Raimundo Lauro Mendes Vieira	23
Ramiro Fernandes Lima	36
Renato Luna Linhares	32
Sebastião Fonseca de Sena	76
Legenda	52

Pela C.D.P.

Abel Nunes de Figueiredo	787
Américo Natalino Carneiro Brasil	1.773
Amintor de Paula Cavalcante	1.437
Adalberto Coêlho da Silva	16
Augusto dos Santos Grello	177
Antônio de Arruda de Freitas	13
Antônio Pedro de Nenê Castro	7
Alfredo Jacob Gantuss	3.034
Antônio Alves Teixeira	1.054
Alberto Ivo Coêlho	89
Bernardino da Costa e Silva	232
Benedito Pereira Serra	68
Carlos Alberto Ferreira de Arruda	267
Francisco Cário Cardoso	17
Feliciano Corrêa Seixas	685
Fernando Rebello Magalhães	642
Francisco Sales Neves	100
Geraldo Manso Palmeira	578
Humberto Luiz da Trindade	692
Joaquim Serrão de Castro Filho	

João Carneiro de Pinho	84	Nilson Célio Guedes Sampaio	382
Jorge Suleiman Kahwge	24	Vinicius Heskett	59
Jorge Wilson Arbage	196	Virgílio Alves de Souza Santos	79
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves	817	Waldemar Felgueiras Viana	1.470
Lacy Marques Ferreira	1.484	Waldevino Pinto	829
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo	91	Legenda	57
Lucas Oliveira de Almeida	79	Pelo P.S.D.	2.285
Luiz Pereira da Silva	154	Acindino Pinheiro de Campos	970
Mathias Affonso de Menezes	23	Albertino Raimundo de Freitas Eastos	645
Mathias Smith Moraes	172	Alcides Pinheiro Sampaio	2.548
Miguel de Santa Brígida	208	Altino Sílvia da Costa	5.123
Nilson Barroso Pinheiro	3	Alvaro Calilo Kzan	434
Philadelfo Machado e Cunha	1.237	Alvaro Paz do Nascimento	124
Raimundo Holanda Guimarães	1.188	Amilcar Moreira	210
Raimundo Vasconcelos	186	Antônio Bernardo de Souza Filho	129
Reinaldo Teixeira Fernandes	104	Antônio Carlos de Saboya	3.005
Renato Veloso de Castro Menezes	93	Arnaldo Moraes Filho	957
Salim Miguel Alves	121	Athaulpa Fernandez	21
Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior	159	Benedito Cesar Pereira	937
Ubaldo Campos Corrêa	15	Célio Dacier Lobato	37
Vitor Hilário da Paz	1.715	Ciriaco Oliveira	1.700
Walcyr da Silva Monteiro	1.272	Cypriano Rodrigues das Chagas	1.845
Legenda	188	Dionysio Bentes de Carvalho	1.739
Pelo P.R.P.	137	Fernando de Jesús Gurjão Sampaio	12
Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro	80	Nagib Francês	1.825
Francisco Melo de Assunção	72	Guilherme Imbiriba Guerreiro	376
João Evangelista Filho	272	Hélio Mota Gueiros	2.171
José Bonifácio Pimentel de Sena	87	Henrique de Santa Helena Corrêa	583
José Chaves Muller	183	Henry Checralla Kayath	899
Manoel Bartolomeu Lobato	9	Ignácio Moura Filho	222
Pelo P.T.B.		João Camargo	1.207
Antônio Nonato do Amaral	659	João Ferreira de Lima	1.463
Agenor Fonseca de Oliveira	477	João Rodrigues Vianna	1.640
Asclepiades Manoel Gama de Moraes	760	José Manoel Reis Ferreira	1.325
Athos Fábio Romano Botelho	40	José Massud Ruffeil	868
Baldino Antônio de Athayde	810	Júlio Costa de Viveiros	1.779
Carlos Costa de Oliveira	810	Laércio Wilson Barbalho	734
Dulcídio Oliveira Costa	1.877	Miguel Sáuma	2.516
Durvalino Barbosa de Lima	625	Ney Carneiro Brasil	2.493
Efraim Ramiro Bentes	845	Ney Rodrigues Peixoto	1.560
Enemézio Nascimento Martins	669	Orlando Guimarães Brito	187
Flávio Cezar Franco	1.916	Oscar Corrêa de Miranda	2.236
Francisco Fernando Dacier Lobato	1.039	Péricles Guedes de Oliveira	826
Iberê Barata	552	Paulo Cezar de Oliveira	3.331
João Batista Figueira Marques	319	Raimundo Teixeira Noleto	223
João Luiz dos Reis	2.023	Ramiro Jayme Bentes	2.322
João Valêncio de Alencar Neto	82	Rodolfo Chermont Júnior	2.070
José Holanda Pereira	292	Rubens Nogueira de Azevedo	623
José Maria Chaves da Costa	234	Ruy Figueiredo Mendonça	2.684
José Saraiva Macêdo	245	Sandoval Cerdeira Bordallo	892
Luciano Machado Sampaio	11	Santino Sirotheau Corrêa	463
Manoel de Souza Leão Filho	570	Legenda	
Manoel de Jesus Pinto Moraes	306		
Manoel Quirino de Souza	138		
Miguel Lupi Martins	53		
Orlando de Carvalho Pinto	403		
Osmar Lima Sampaio	432		
Oswaldo Brabo de Carvalho	1.950		
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira	423		
Raimundo de França Chaves	282		
Raimundo Nonato Alves	751		
Romeu Santos	1.471		
Ruy Nelson de Parijós	16		
Silas Pereira de Queiroz	94		
Waldemir Alves Santana	713		
Zeferino Ferreira da Silva	56		
Benedito Wilfredo Monteiro	4.426		
Legenda	125		
Pelo U.D.N.			
Alcindo de Azevedo Barbosa	1.160		
Alice Antunes Coêlho	328		
Antônio Fernandes de Medeiros	60		
Avelino Maximo Martins	820		
Benedito Corrêa Lobato	107		
Carlos Alberto Aragão Vinagre	189		
Celso de Matos Leão	460		
Eládio Corrêa Lobato	885		
Gerson dos Santos Peres	432		
João Milton Dantas	1.090		
Laurenio Miranda da Rocha	87		
Lourenço Alves de Lemos	2.702		
Mário dos Santos Cardoso	1.661		
Nagib Jorge Hage	336		
Nagib Lulian	2.040		

NOTA — As urnas mencionadas no início deste boletim, estão assim distribuídas:

Capital: — 64, da 1a. Zona; 53, da 28a. Zona; 78, da 29a. Zona e 43, da 30a. (Icoaraci).

Interior: — 13, de Cachoeira do Arari; 11, de Soure; 13, de Salvaterra; 26 de Castanhal; 5, de Igarapé Miri; 40 de Abaeté do Tocantins; 26, de Vigia; 38, de Curuçá; 13, de Muana; 11, de São Sebastião da Boa Vista; 29, de São Miguel do Guamá; 22, de Irituia; 18 de Vizeu; 9, de Breves; 18, de Chaves; 24, de Monte Alegre; 9, de Prainha; 6, de Almerim; 19, de Santarém; 32, de Alenquer; 18, de Óbidos; 14, de Juruti; 23, de Marabá; 7, de Gurupá; 14 de Ponta de Pedras; 5, de Santa Cruz do Arari; 5, de Marapanim; 14, de Nova Timboteua; 1, de Santa Isabel do Pará; 9, de Peixe Boi; 10 de Benevides; 12, do Acará; 11, de Tomé Açú; 20 de Bujarú; 5, de Barcarena; 9, de Oriximiná; 9, de Faro; 8, de São João do Araguaia; 4, de Melgaço; 3, de Bagre; 6, de Araticu; 8, de Portel; 10 de Curalinho; 8, de Inhangapi e 11 de São Francisco do Pará; 15, de Igarapé Açú; 12 de Santa Maria do Pará; 7, de Salinópolis; 18, de Ourém; 16, de Primavera e 15, do Capim.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de novembro de 1962.

(a) **Eneida do Espírito Santo Moraes** — Chefe de Zona.
PJ-4.